



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA ARNALDO SIEPLIN- ME, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FLORA RICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Arnaldo Sieplin - ME, CNPJ nº 09.277.992/0001-73, neste ato representado pelo Arnaldo Sieplin, portador da Cédula de Identidade nº 9.810.647 e do CPF (MF) nº 188.742.828-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 2880, Vila Industrial, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. A CONTRATADA, por força deste Termo de Contrato obriga-se a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e troca de peças para os veículos pertencentes ao Município de Flora Rica, compreendendo: serviços de retifica de motor do veículo Van Ducato 2.3 Diesel Placa DJL0047, e serviço de reparo em cambio automático, funilaria e pintura do veículo Toyota Corolla 2.0 ano 2013 Placa 001, de acordo com a seguinte especificação:

VAN DUCATO MULTIJET 2.3 PLACA DJL0047						
PEÇAS						
Nº	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	JG	JOGO DE PISTÃO	TAKAO	1.420,00	1.420,00
2	1	JG	JOGO DE ANÉIS	KS	530,00	530,00
3	1	PC	CAMISA DE PISTÃO	SIL	180,00	180,00
4	4	PC	BUCHA DA BIELA	TAKAO	35,00	140,00
5	1	PC	BIELA TRAPEZOIDAL	TAKAO	730,00	730,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

6	1	JG	JOGO DE BRONZINA DE BIELA	SIL	280,00	280,00
7	1	JG	JOGO BRONZINA DE MANCAL	NGK	490,00	490,00
8	1	PC	BOMBA DE ÓLEO	BOSCH	1.8750,00	1.875,00
9	1	JG	JOGO DE JUNTAS	DELFAI	730,00	730,00
10	1	PC	JUNTA DE CABEÇOTE	BOSCHI	225,00	225,00
11	1	PC	PISTÃO RECONDICIONADO DIANTEIRO	DELFAI	40,00	40,00
12	1	PC	PISTÃO RECONDICIONADO TRASEIRO	DELFAI	38,00	38,00
13	1	PC	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR	BOSCH	70,00	70,00
14	1	PC	RETENTOR TRASEIRO	BOSCH	110,00	110,00
15	1	PC	BOMBA D ÁGUA	DELFAI	437,00	437,00
16	1	PC	CORREIA DENTADA	SABO	397,00	397,00
17	1	PC	TENSOR DA CORREIA DENTADA	SABO	297,00	297,00
18	1	PC	CABEÇOTE COMPLETO	BOSCH	3.028,00	3.028,00
19	1	PC	FILTRO OLEO MOTOR	TAKAO	88,00	88,00
20	1	PC	FILTRO AR	SIL	107,00	107,00
21	1	PC	COIFA DE SEMI EIXO	NAKATA	105,00	105,00
22	3	LT	ÓLEO CÂMBIO	TEXACO	25,00	75,00
23	3	PC	VELAS AQUECEDORAS	SABO	80,00	240,00
24	1	PC	BICO INJETOR	BOSCH	1.897,00	1.897,00
25	2	LT	ÓLEO HIDRAULICO	DEXTRON III	40,00	80,00
26	1	PC	TURBINA	NAKATA	3.730,00	3.730,00
27	7	LT	ÓLEO MOTOR	MOTUL	40,00	280,00
<b>SERVIÇOS</b>						
	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
28	1	SV	RETÍFICA DE VIRABREQUIM		385,00	385,00
29	1	SV	LAVAGEM QUÍMICA DE MOTOR		215,00	215,00
30	1	SV	MONTAR E AJUSTAR MOTOR		2.600,00	2.600,0
	4	SV	ALINHAMENTO A AJUSTAGEM DE BUCHA DE		55,00	220,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

31			BIELA		
32	4	SV	RETÍFICA DE BIELA	80,00	320,00
33	5	SV	MANDRILHAR SEDE DE MANCAIS	68,00	340,00
34	1	SV	ENCAMISAR CILINDRO	180,00	180,00
35	1	SV	APLAINAR BLOCO	179,00	179,00
36	4	SV	FAZER ALTURA DE PISTÃO	70,00	280,00

VEICULO TOYOTA COROLLA PRETO 2.0 PLACA 001

PEÇAS

o.	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	1	PC	CORVERSOR TORQUE	ORIGINAL	2.780,00	2.780,00
38	1	PC	KIT PISTÃO	PRECISION	3.127,00	3.127,00
39	1	PC	FILTRO	PRECISION	630,00	630,00
40	9	LT	ÓLEO CÂMBIO AUTOMÁTICO	TECFIL	123,00	123,00
41	1	PC	CHAVE SELETORA	MOTUL	56,00	504,00
42	1	PC	CAPO	TOYOTA	1.070,00	1.070,00
43	2	PC	PARABARROS	2IMPORTADO	500,00	500,00
44	1	PC	PARACHOQUE DIANTEIRO	TECNIL	100,00	200,00
45	1	PC	PARACHOQUE TRASEIRO	TY P. CHOQUES	600,00	600,00
46	1	PC	MASTER KIT	TY P. CHOQUES	400,00	400,00

SERVIÇOS

o.	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	1	SV	SERVIÇO DE REMOVER DESMONTAR E MONTAR CÂMBIO	2.500,00	2.500,00
48	1	SV	SERVIÇO DE CONDICIONAMENTO CORPO DE VALVULA	1.400,00	1.400,00
49	1	SV	SERVIÇO FUNILARIA E PINTURA	3.000,00	3.000,00
Valor Total do Conserto R\$					R\$39.172,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

- 1.2. Faz parte deste objeto a garantia dos serviços e peças pelo período mínimo de 12 (doze) meses e, que a mesma será prestada no prazo de 72 horas a contar do recebimento da requisição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1. A vigência do contrato terá início da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e comprovado, mediante termo aditivo, nos limites do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Pela prestação dos serviços (incluso mão-de-obra e peças) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.172,00 (trinta e nove mil e cento e setenta e dois reais).

- 3.2. O pagamento do valor contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta corrente da empresa contratada, após a entrega do objeto, condicionada à conferência quando do recebimento.

- 3.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

- 3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

- 3.5. O preço descrito no item 3.1 é fixo e irrevogável, podendo, no entanto, sofrer correção monetária pelo índice legal do IPC/FIPE/SP no caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e troca de peças para os veículos pertencentes ao Município de Flora Rica, compreendendo: serviços de retífica de motor do veículo Van Ducato 2.3 Diesel Placa DJL0047, e serviço de reparo em cambio automático, funilaria e pintura do veículo Toyota Corolla 2.0 ano 2013 Placa 001, conforme descrito no item 1.1. do edital.

- 4.2. O prazo para prestação do serviço e entrega do objeto da presente licitação é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

que devidamente justificado e comprovado, mediante termo aditivo, nos limites do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

5.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

6.2. A execução total do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Manuel Messias Olegário, Chefe de Setor - Responsável pela Manutenção das Máquinas e Veículos, de acordo com a portaria n.º 59 de 04 de janeiro de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não entregues/executados.

8.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

8.4. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

9.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

Estrutura Orçamentária	02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
Funcional-Programática	04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
Ficha	12	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 54.540,15

Estrutura Orçamentária	02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
Funcional-Programática	04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
Ficha	15	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 89.398,94

Estrutura Orçamentária	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
Ficha	136	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 23.539,83

Estrutura Orçamentária	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
Ficha	141	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	1	0 Saldo	R\$ 13.070,44

TOTAL GERAL ..... R\$ 180.549,36

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de R\$ 42.182,58

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

11.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor da Dispensa nº 005/2018 – Processo nº 028/2018 e os dispositivos da Lei n.º 8666/93.

11.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

11.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas no processo de dispensa de licitação.

11.5. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 23 de maio de 2018.

---

Prefeitura Municipal de Flora Rica  
José de Castro Aguiar Filho – Prefeito  
**CONTRATANTE**

---

Arnaldo Sieplin – ME  
CNPJ nº 09.277.992/0001-73  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP**

**CONTRATADO: ARNALDO SIEPLIN – ME**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 097/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e troca de peças para os veículos pertencentes ao Município de Flora Rica, compreendendo: serviços de retífica de motor do veículo Van Ducato 2.3 Diesel Placa DJL0047, e serviço de reparo em cambio automático, funilaria e pintura do veículo Toyota Corolla 2.0 ano 2013 Placa 001.

**ADVOGADO / N° OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP n° 168.447**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: FLORA RICA, 23 DE MAIO DE 2018**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Nome: José de Castro Aguiar Filho  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1  
Data de Nascimento: 24/03/1972  
Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes  
E-mail institucional: florarica@sp.gov.br  
E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br  
Telefone(s): (18)99620-1343  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1  
Data de Nascimento: 24/03/1972  
Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes  
E-mail institucional: florarica@sp.gov.br  
E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br  
Telefone(s): (18)99620-1343  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: Arnaldo Sieplin  
Cargo: Proprietário  
CPF: 188.742.828-34; RG: 9.810.647  
Data de Nascimento: 26/07/1932  
Endereço residencial completo: Avenida Brasil, nº 2880, Vila Industrial, Presidente Prudente, Estado de São Paulo  
E-mail institucional: nfemecanicavladimir@hotmail.com  
E-mail pessoal:  
Telefone(s): (18) 3222-1353  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 23 de maio de 2018, o resumo do Termo de Contrato nº 098/2018, oriundo da Dispensa Nº 05/2018, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 23 de maio de 2018.

---

Rafael Venâncio de Lima  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**RESUMO DO CONTRATO Nº 098/2018**

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e troca de peças para os veículos pertencentes ao Município de Flora Rica, compreendendo: serviços de retifica de motor do veículo Van Ducato 2.3 Diesel Placa DJL0047, e serviço de reparo em cambio automático, funilaria e pintura do veículo Toyota Corolla 2.0 ano 2013 Placa 001.

**Contratada:** Arnaldo Sieplin – ME

**Valor total de R\$ 39.172,00 (trinta e nove mil e cento e setenta e dois reais)**

**Data de assinatura do contrato:** 23/05/2018